

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ACORDO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS



COLÉGIO PEDRO II
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

O presente acordo para processamento de dados deve ser incorporado como **anexo obrigatório** dos instrumentos utilizados pelo Colégio Pedro II para formalizar a contratação de terceiros.

Este acordo para processamento de dados foi desenvolvido por:

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa



Escritório Prado Vidigal Advogados



ACORDO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

CONTRATANTE	COLÉGIO PEDRO II, com sede no Campo de São Cristóvão – CEP: 20921-903, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.414.284/0001-02.
CONTRATADA	[Inserir dados da parte contratada]

O presente acordo para processamento de dados é parte integrante (anexo **xx**) do termo de contrato celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA são definidos, quando em conjunto, como PARTES e individualmente como PARTE.

I. ASPECTOS GERAIS

1. Para fins do presente acordo, os termos “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador”, “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”, “Operador” e “Titular”, independentemente de estarem no feminino ou masculino, plural ou singular, devem ser interpretados de acordo com a Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

2. Em todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação entre elas, as PARTES devem observar a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
3. As atividades de Tratamento de Dados Pessoais devem atender finalidades concretas, legítimas e específicas, as quais deverão estar relacionadas às atividades pactuadas entre as PARTES.
4. O Tratamento de Dados Pessoais deve ser realizado de forma segura, por meio da aplicação de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizados e/ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
5. Os Dados Pessoais Tratados pelas PARTES em razão da relação existente entre elas devem ser mantidos em sigilo, garantido o controle em relação às pessoas que venham a acessá-los, as quais, por sua vez, devem estar sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento destas informações.
6. As PARTES, dentro de suas possibilidades e de acordo com o quanto razoável, se comprometem a auxiliar uma à outra no atendimento da legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao atendimento de solicitações de Titulares e demais atos de conformidade que se mostrem necessários.
7. As PARTES serão individualmente responsáveis pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais (aí incluído o armazenamento) que conduzirem em razão deste Acordo, sendo que caso qualquer das PARTES seja demandada por pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à PARTE inocente o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).
8. Caso a(s) atividade(s) de Tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação entre as PARTES venha(m) a ser considerada(s) ilícita(s) por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, qualquer das Partes poderá cessá-la(s) de maneira imediata, sem que tal fato motive a aplicação de multas e demais punições que estejam previstas entre as PARTES.
9. Ao término da relação entre as PARTES, a menos que haja pacto ou disposição legal em sentido diverso, a PARTE que tiver recebido Dados Pessoais da outra fica obrigada a devolvê-los e, em seguida, excluí-los da maneira adequada, gerando as devidas evidências da exclusão.

II. CONDIÇÕES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS QUANDO A CONTRATADA FOR OPERADORA

10. Nas hipóteses em que a CONTRATADA for Operadora, nos termos da LGPD, serão aplicáveis as disposições desta seção.

- 11.** A CONTRATADA deverá, a qualquer momento, mediante solicitação do CONTRATANTE: (i) demonstrar que as pessoas que envolveu nas atividades de Tratamento de Dados Pessoais estão sujeitas ao dever de confidencialidade; (ii) fornecer informações e documentos que comprovem as medidas adotadas pela CONTRATADA para garantir segurança e prevenção quanto ao Tratamento indevido de Dados Pessoais; (iii) permitir a realização de auditorias (remotas ou presenciais) nos sistemas e ambientes da CONTRATADA com o objetivo de verificar os controles adotados para garantir adequação e segurança no Tratamento de Dados Pessoais, sob condições a serem oportunamente pactuadas entre as PARTES; e (iv) atender sem demora indevida às solicitações e instruções do CONTRATANTE quanto ao Tratamento de Dados Pessoais.
- 12.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar caso tal medida seja necessária para execução das atividades pactuadas entre as PARTES, ficando a CONTRATADA responsável junto ao CONTRATANTE pelos atos praticados pelos terceiros que envolver nas atividades de Tratamento de Dados Pessoais em referência.
- 13.** Em caso de suspeita ou confirmação de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação acidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais transmitidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, deverá esta enviar comunicação ao CONTRATANTE por escrito – certificando-se do recebimento – imediatamente a partir da ciência do fato ou, em sendo impossível, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas caso não seja aplicável prazo legal inferior. Referida comunicação deve conter: (i) data e hora do evento; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) descrição da natureza do evento; (iv) relação dos tipos de dados afetados; (v) número de Titulares afetados; (vi) relação de Titulares afetados; (vii) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados da CONTRATADA ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o evento; (viii) descrição das possíveis consequências e riscos para os Titulares dos Dados Pessoais afetados; (ix) indicação das exatas medidas de segurança adotadas antes e depois do evento, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências; e (x) indicação se os Dados Pessoais envolvidos no evento foram objeto de transferência internacional ou uso compartilhado com agentes de Tratamento localizados em território estrangeiro.
- 14.** Caso não disponha de todas as informações elencadas no item anterior até o limite do prazo indicado, deverá a CONTRATADA enviar ao CONTRATANTE as informações que possui sobre o ocorrido, justificando a impossibilidade de reunir, até o momento, as informações faltantes e sem prejuízo de posterior complementação.
- 15.** O CONTRATANTE, ao receber a comunicação mencionada na cláusula 13 deste Acordo, desde que entenda necessário, será exclusivamente responsável por reportar a ocorrência do evento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Titulares envolvidos.
- 16.** Caso a CONTRATADA receba solicitações em relação a Dados Pessoais controlados exclusivamente pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA encaminhá-la ao CONTRATANTE, imediatamente e, no limite, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas caso não seja aplicável prazo legal inferior, abstendo-se de

responder ou agir em nome do CONTRATANTE, que, por sua vez, será a parte responsável por processar a solicitação recebida, mediante eventual assistência da CONTRATADA (respeitadas as limitações razoáveis).

17. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, a exclusão definitiva, correção, atualização ou alteração dos Dados Pessoais Tratados em decorrência da relação firmada entre as PARTES.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Caso qualquer disposição deste acordo venha a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais permanecerão plenamente válidas e em vigor.

19. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e quaisquer outras pactuadas entre as PARTES em instrumento diverso, prevalecerão aqueles constante no presente documento.

20. Na hipótese de persistir qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos em decorrência da relação mantida entre as PARTES após o seu encerramento, este acordo continuará a produzir efeitos.

CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

